



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**SUBPREFEITURA
SÃO MIGUEL PAULISTA**

TERMO DE CONTRATO 02/SUB-MP/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6055.2024/0002792-0

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL PAULISTA

CONTRATADA: CLIMAFORCE ELETRO REFRIGERAÇÃO CNPJ: 58.186.785/0001-19

OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA COM TROCA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAS, A FIM DE MANTÊ-LOS OPERANDO DENTRO DOS PADRÕES TÉCNICOS PREVISTOS EM PROJETO, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR: R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais)

DOTAÇÕES: 23.10.04.126.3011.2403.3.3.90.39.00.00.1.500.9001-0 e

63.10.15.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001-0

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP, na sede da SUBPREFEITURA de SÃO MIGUEL PAULISTA, inscrita no CNPJ/MF nº 05.535.758/0001-48, sito a Rua Dona Ana Flora Pinheiro de Souza, 76 - São Paulo/SP, representada neste ato pelo Subprefeito, **DIVALDO ROSA**, portador da cédula de identidade nº 10.940.499-3, inscrita no cadastro de pessoa física sob o nº 913.080.548-15, adiante designada apenas CONTRATANTE, de outro, a empresa **CLIMAFORCE ELETRO REFRIGERAÇÃO**, com sede na Rua Rio Pirai nº 16 - São Paulo / SP – Cep 04857-260, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 58.186.785/0001-19, neste ato representada por seu representante legal TIAGO DE JESUS PEREIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 48.157.116-4, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 390.661.978-89, seu representante legal, conforme documento comprobatório apresentado, ora denominada CONTRATADA, por se acharem de comum acordo nos termos do **Despacho SEI nº 117990891**, do processo em epígrafe resolvem celebrar o presente CONTRATO de prestação de serviços, e no disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações combinado com o Decreto Municipal nº 62.100/22, o qual reger-se-á pelas Cláusulas que seguem:

1 DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva com troca de equipamentos de ar condicionado, com fornecimento de peças e materias, a fim de mantê-los operando dentro dos padrões técnicos previstos em projeto, conforme Anexo I - Termo de Referência no prédio desta Subprefeitura por um período de 12 meses, contados a partir da Ordem de Início.

1.2 Os serviços consistem em prestar a manutenção fornecendo peças, componentes, acessórios e materiais de consumo necessários à perfeita execução das atividades, de modo a manter a continuidade e o bom funcionamento do elevador, dentro dos padrões exigidos pelos fabricantes e de acordo com as normas vigentes.

1.3 Os serviços técnicos especializados a serem realizados e os materiais, peças, componentes e acessórios a serem fornecidos deverão obedecer às exigências, normas e recomendações reconhecidas, em sua última revisão, tais como:

1.3.1. Normas de Segurança em Edificações, do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

1.3.2. Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

1.3.3. Normas e Regulamentações de Saúde e Meio Ambiente.



1.3.4. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT aplicáveis à manutenção de elevadores, em especial a NBR 16083-2012.

1.3.5. Especificações e recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais empregados.

1.3.6. Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito municipal, estadual e federal, pertinentes à execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência.

1.4 Na hipótese de utilização de itens, não constantes do orçamento, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa da necessidade dos mesmos para realização do evento, sendo que a CONTRATADA deverá também demonstrar a compatibilidade do preço ofertado com aquele praticado no mercado.

1.5 O orçamento será aprovado pelo representante da CONTRATANTE, através de manifestação emitida via ORDEM DE SERVIÇO, SEI ou E-MAIL, contendo a relação de todos os itens que estão sendo solicitados.

1.6 Na hipótese de inclusão de algum item de despesa não previsto em Ordem de Serviço, SEI ou E-mail, o referido item deverá ser ratificado, por escrito, pela CONTRATANTE.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor total estimado da contratação é de **R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais)**.

2.2 O valor estimado para o exercício de 2025 é de **R\$ 44.966,67 (quarenta e quatro mil novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, sendo o valor de **R\$ 39.970,16 (trinta e nove mil novecentos e setenta reais e dezesseis centavos)** para o Descomplica, e o valor de **R\$ 4.996,51 (quatro mil novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e um centavos)** para o Administrativo.

2.3 O valor estimado para o exercício de 2026 é de **R\$ 633,33 (seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, sendo o valor de **R\$ 562,96 (quinhentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos)** para o Descomplica, e o valor de **R\$ 70,37 (setenta reais e trinta e sete centavos)** para o Administrativo.

2.4 A despesa correspondente ao valor estimado deste CONTRATO constará nas Notas de Reserva Escritural, relativo à dotações nº 23.10.04.126.3011.2403.3.3.90.39.00.00.1.500.9001-0 para o Descomplica e 63.10.15.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001-0 para o Administrativo.

2.5 Foram emitidas Notas de Empenho nº 29.199/2025 e 29.208/2055, observado o princípio da anualidade.

3 DOS PREÇOS REGISTRADOS E REAJUSTES

3.1 O prazo de pagamento será de **30 (trinta) dias** corridos da data do ateste efetuada pela fiscalização vinculada à entrega de todos documentos.

3.2 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

3.3 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

3.4 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

3.5 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÃO MIGUEL PAULISTA

nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

3.6 No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

3.7 Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

3.8 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

3.9 A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CNS – ou outra equivalente na forma da lei;

c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);

f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

g) Relatório de Medição dos Serviços;

3.10 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

3.11 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

3.12 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 2.6.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

3.13 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

3.14 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.



4 CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O presente CONTRATO terá vigência de 12(doze) meses a contar da data da Ordem de Início, conforme Edital encartado às fls 116154948.

4.2 As prorrogações serão formalizadas mediante termo aditivo, justificado por escrito e previamente autorizado pela **CONTRATANTE**.

5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A **CONTRATADA** obriga-se:

5.2 Executar e regular fielmente o objeto deste **CONTRATO**;

5.3 Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados, permitindo assim as atividades previstas no subitem 5.1;

5.4 Atender eventuais esclarecimentos solicitados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município, no atinente à comprovação das despesas realizadas em razão da execução do presente **CONTRATO**;

5.5 Responder, perante a **CONTRATANTE**, pela fiel e integral realização dos serviços nos termos em que foram expressamente solicitados, ainda que subcontratados;

5.6 Prover os serviços ora contratados com pessoal técnico adequado em todos os níveis do trabalho;

5.7 Responsabilizar-se pelo estudo, planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos objeto deste **CONTRATO**;

5.8 Responder, perante a **CONTRATANTE**, pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos;

5.9 Responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária, civil ou comercial decorrentes da execução deste **CONTRATO**;

5.10 Responder por qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, ainda que ocasionalmente, por empregado, preposto ou contratado.

5.11 Indicar responsável técnico pela execução dos serviços deste **CONTRATO** e o preposto que a representará na prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização da **CONTRATANTE**, toda a assistência e facilidades necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas;

5.12 Sempre que se tratar de evento periódico, apresentar comparativo entre os gastos do evento anterior e do proposto, justificando as razões das eventuais alterações promovidas nos itens ou sem suas quantidades.

5.13 Arcar com a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Termo de **CONTRATO**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da **CONTRATADA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do **CONTRATO** ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (conforme previsão do art. 42, XX da Lei 13.019/14);

5.14 Demonstrar o integral cumprimento das disposições fixadas no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado em 20.05.2009 e das recomendações contidas na notificação recomendatória nº 1378/2012 do Ministério Público do Trabalho no tocante à promoção



da igualdade étnico-racial;

5.15 Demonstrar o integral cumprimento das disposições contidas na Lei Federal n.º 13.146/15, assegurando a promoção da igualdade racial e acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida ou portadoras de deficiência física no local do evento.

5.16 Implantar, de forma adequada com planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando-os de forma minuciosa e constante, mantendo os equipamentos/elevadores sempre operacionais e em perfeito estado de segurança.

5.17 Proceder à realização dos serviços técnicos de manutenção preventiva em elevadores, adotando os procedimentos descritos no item 7 deste Termo de Referência, notadamente quanto à elaboração, apresentação e cumprimento do Plano de Manutenção Preventiva (PMP).

5.18 Atender aos chamados da CONTRATANTE para regularizar anormalidades de funcionamento de equipamentos/elevadores, procedendo à manutenção corretiva e adotando os procedimentos descritos no item 11 deste Termo de Referência, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos, hidráulicos, necessários a recolocação em marcha dos equipamentos/elevadores em condições normais de uso e funcionamento, utilizando peças originais recomendadas pelos fabricantes, de forma a garantir as características funcionais dos elevadores.

5.19 Acolher aos chamados da CONTRATANTE para atendimento emergencial.

5.20 Apresentar um plano definido de substituição de peças mantendo um estoque mínimo de componentes e ferramentas, compatíveis com a frequência de substituição recomendada pelo fabricante ou, segundo seu conhecimento técnico, por propensão a danos, proporcional ao número, marca, tipo, modelo e características dos equipamentos, de modo a assegurar a contínua e perfeita manutenção dos elevadores.

5.21 Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o Certificado de Qualidade dos componentes utilizados, relação dos fabricantes, especificação técnica e comprovantes de compra, procedência ou origem.

5.22 Disponibilizar quadro funcional técnico adequado para atendimento às solicitações da CONTRATANTE, bem como pessoal qualificado e habilitado em número suficiente para cumprir todas as obrigações assumidas.

5.23 Disponibilizar à CONTRATANTE um sistema de comunicação por telefone ou rádio, telefone celular, de preferência com aplicativos que facilitem e agilizem a comunicação e e-mail, que deverá operar a partir do primeiro dia de vigência do contrato.

5.24 Respeitar as normas internas quanto ao acesso do pessoal, entrada e saída de materiais e quanto à segurança do trabalho.

5.25 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços porventura executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão involuntária, situações em que haja culpa ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

5.26 Nesta hipótese, os serviços deverão ser refeitos, sem ônus à CONTRATANTE e sem implicar alterações do prazo contratual.

5.27 Refazer, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, os serviços que, a critério da CONTRATANTE e por responsabilidade da CONTRATADA, não atendam aos requisitos necessários ou não estejam em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

5.28 Manter vigilância constante e permanente sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente



venha a ocorrer.

5.29 Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço observe os regulamentos disciplinares, de segurança e de higiene no local de trabalho e, principalmente, as normas contidas na legislação em vigor.

5.30 Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE, zelando para que não haja interrupção dos serviços prestados.

5.31 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e responder por furtos ou outros crimes, devidamente comprovados, bem como pelos danos materiais causados ao PATRIMÔNIO da CONTRATANTE ou de terceiros, independente do dolo ou culpa de seus empregados, devendo-se repor nas mesmas condições, sem prejuízos das medidas administrativas, civis ou penais cabíveis.

5.32 Participar, sempre que convocado pelo Gestor do Contrato da CONTRATANTE, de reuniões técnicas e/ou administrativas.

5.33 Promover continuamente a atualização de seus colaboradores, objetivando o conhecimento de novas tecnologias, processos e rotinas de trabalho e equipamentos, a fim de implementá-los sempre que possível, nos serviços contratados de forma a racionalizar os trabalhos, proporcionar ganho de produtividade, diminuição de custos e o fortalecimento da sustentabilidade.

5.34 Ofertar ou substituir, diante da necessidade ou mesmo da possibilidade, peças, acessórios, materiais, equipamentos ou componentes, em vista da obsolescência ou por atualização tecnológica, que resultem em economia e eficiência no funcionamento dos equipamentos/elevadores.

5.35 Tal medida deverá ser avaliada e acompanhada pelo Gestor do Contrato da CONTRATANTE, para que decida motivadamente sobre a prática.

5.36 Designar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, o Responsável Técnico pela execução e gestão contratual, que será o elo de contato entre as partes e tomará todas as providências para realização dos serviços, objeto do presente instrumento.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Sem prejuízo das disposições normativas e das demais previstas nas Cláusulas deste Termo, constituem encargos específicos da **CONTRATANTE**:

6.2 Realizar a coordenação geral dos serviços objeto deste **CONTRATO**, por intermédio de seu fiscal, e fornecer as informações, dados e diretrizes solicitadas pela **CONTRATADA**;

6.3 Acompanhar e fiscalizar permanentemente a fiel execução dos serviços ora contratados;

6.4 Esclarecer prontamente as dúvidas que forem formalmente solicitadas pela **CONTRATADA**;

6.5 Acompanhar a execução dos trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar eventuais problemas surgidos;

6.6 Remunerar os serviços da **CONTRATADA** conforme disposto na Cláusula Segunda.

6.7 Nos termos legais do que dispõe da Lei nº 14.113/21. Decreto 61.200/22 e a Portaria SF 275/24 e suas atualizações, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, que consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários assegurando o perfeito cumprimento do contrato, deve ser exercido por representantes da Administração desta Subprefeitura de São Miguel paulista, especialmente designados para este fim, que providenciará a designação nominal dos seguintes colaboradores:

6.8 **Gestor do Contrato:** será o responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições, especificações técnicas e exigências especificadas neste Termo de Referência ou por outro motivo que justifique tal medida. Terá, também, a função de se comunicar com o Responsável Técnico designado pela **CONTRATADA**



para tratar de assuntos relacionados ao cumprimento das obrigações contratuais e comunicá-lo sobre eventuais irregularidades ocorridas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para a resolução dos problemas.

6.9 Responsável pela Fiscalização: será o servidor Attilio Diqui Giovanni Neto, RF 649.781.1 e o **Suplente** a servidora Rosemeire da Silva Brito - RF: 755.816-3.

6.10 Efetuar pagamentos nos preços e nas condições pactuados em contrato, mediante apresentação de relatórios acompanhados de documentos relativos à prestação dos serviços executados e notas fiscais devidamente atestados pelo Gestor do Contrato da CONTRATANTE.

6.11 Assegurar aos técnicos habilitados e credenciados da CONTRATADA, livre acesso à área onde se encontram instalados os elevadores.

6.12 Manter a casa de máquina, o poço e demais dependências dos elevadores, livres e desimpedidos, conforme determina a legislação pertinente.

6.13 Providenciar para que, nas datas estabelecidas no cronograma de manutenção preventiva aprovada, os equipamentos estejam disponíveis.

6.14 Divulgar orientação relativa à utilização correta dos elevadores, aos usuários e funcionários da Subprefeitura.

6.15 Zelar pelo uso adequado dos equipamentos, a fim de prevenir danos que possam ser causados por imprudência, negligência ou imperícia.

6.16 Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições da habilitação e qualificação exigidas no Contrato.

6.17 Não permitir, em nenhuma hipótese, o ingresso de terceiros à casa de máquinas, bem como intervenção de estranhos nas instalações dos elevadores, sem o explícito e prévio consentimento da CONTRATADA.

6.18 Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas no funcionamento dos elevadores ou ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

7 . DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Poderá ser rescindido o presente **CONTRATO** a qualquer momento por critério da administração.

7.1.1 Poderá ser rescindido quando ocorrer descumprimento substantivo de qualquer das obrigações ora assumidas, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

7.1.2 A Parte que der causa à rescisão pelo motivo exposto, incorrerá na multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste **CONTRATO**.

7.2. A rescisão operar-se-á na conformidade do disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações e, no que couber e Decretos regulamentares.

7.3. A inexecução parcial do **CONTRATO** sujeitará a **CONTRATADA** às penas previstas na Lei nº 14.133/21, a pena de multa corresponderá a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida.

7.4. Caso a **CONTRATADA** seja alienada conforme Plano de Municipal de Desestatização aprovado pela Lei Municipal pertinente, o **CONTRATO** se extingue simultaneamente.

7.5. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal n.º nº 14.133/21, devendo ser observados os procedimentos contidos no Decreto Municipal nº 62.100/22;

7.6. Sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, será aplicada multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

- a) 10% (dez por cento) por inexecução parcial do ajuste, calculados sobre a parcela não executada;
- b) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia útil de atraso no cumprimento da obrigação prevista na Cláusula Sexta, calculado sobre o valor da Taxa de Administração;
- c) 20% (vinte por cento) por inexecução total do ajuste

8 . DOS CASOS OMISSOS



8.1 A execução deste **CONTRATO**, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações e na Lei Municipal pertinente.

9 DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

9.1 As Partes comprometem-se a:

9.2 Combater as práticas de trabalho análogo ao de escravo, bem como de contratação de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou de menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando a combater essas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais;

9.3 Combater as práticas de discriminação negativas e limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade ou situação familiar, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando prevenir e combater práticas discriminatórias negativas em seus respectivos estabelecimentos comerciais; e,

9.4 Envidar seus melhores esforços proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e combater qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente, executando seus serviços em observância das leis, regulamentos, atos normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando a combater essas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais.

10 CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

10.1 Para a execução deste **CONTRATO**, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste **CONTRATO**, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Executado o **CONTRATO**, procederá a **CONTRATANTE** ao recebimento definitivo do seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas Partes, contendo a declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas.

11.2 Ficam vinculados a este **CONTRATO**, para todos os efeitos legais, os elementos constantes deste processo e, bem como, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição.

11.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.4 Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

SUBPREFEITURA
SÃO MIGUEL PAULISTA

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas Partes.

São Paulo, 07 de março de 2025.

Pela CONTRATANTE

DIVALDO ROSA
Subprefeito Substituto
Subprefeitura São Miguel Paulista

Pela CONTRATADA

Documento assinado digitalmente

gov.br

TIAGO DE JESUS PEREIRA
Data: 10/03/2025 12:02:15-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

TIAGO DE JESUS PEREIRA

RG.: 481571164

CPF: 390661978-89

Testemunhas:

1)

Sueli Ferreira Lima Rosa
RF. 634.260.4
SUB-MP

2)

Sonia Aparecida Piffer
RF. 133.99.7.00
SP/MP/GABINETE